



## **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 461/2025**

### **Processo Licitatório Administrativo n.º 247/2025 Dispensa de Licitação n.º 067/2025**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação Sra. **MARLENE CARVALHO**, designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 5 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES XXX193846XX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.450.081/0001-05, situada na rua Professor Dario de Queiroz, n.º 23, bairro jd. Tamoio, cidade de Jundiáí, Estado de São Paulo, CEP: 13.219-293, representada pelo Sr. **LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES**, portador do CPF n.º XXX.193.846-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente contratação da empresa LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES XXX193846XX com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.363/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato versa sobre a contratação da empresa **LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES XXX193846XX**, inscrita no CNPJ n.º 44.450.081/0001-05, representada pelo Sr. **LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES**, portadora do CPF n.º XXX.193.846-XX, para prestação de serviço de Intervenção Artística para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paraisópolis/Minas Gerais.

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
1	1	Prestação de Serviço para Intervenção Artística (pintura) (no espaço destinado a apresentação de atos artísticos) da Escola Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva.	R\$23.369,60	R\$23.369,60
2	1	Prestação de Serviço para Intervenção Artística (pintura) da quadra esportiva na Escola Maria Emília Gomes de Carvalho.	R\$6.934,00	R\$6.934,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**2 . PRAZO DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação será 3 (três) meses. É condição indispensável e obrigatória, a entrega dos serviços dentro das especificações e características detalhadas no Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O Departamento de Educação, buscando alternativas que contemplem as diversas linguagens trabalhadas com os estudantes e em consonância com o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), identificou a necessidade de promover, nas unidades escolares, a inserção de pinturas artísticas. Essa ação visa valorizar a linguagem visual e ampliar as formas de expressão e comunicação presentes no ambiente escolar.

**4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 O Setor de Compras expedirá Ordem de Fornecimento à contratada através de e-mail, dando autorização para o início da prestação de serviços.

4.2 O serviço deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação, conforme especificações constantes na Cláusula 1.

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$30.303,60(trinta mil trezentos e três reais e sessenta centavos)**, conforme proposta comercial.

5.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será emitida no prazo de até 10 dias a partir da assinatura do presente contrato.

5.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE de correção monetária.

5.7 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

5.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

5.11 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## **6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

6.1 Administração opta pela dispensa, nos termos do inciso II do caput do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, por entender ser mais conveniente e considerando o baixo valor da prestação do serviço.

6.2 O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo I.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado.

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedor, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.1.4 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso.

8.1.5 Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas.

8.1.6 Efetuar, caso necessário, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

### **8.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

8.2.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.2.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.6 Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.7 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.8 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.9 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.2.10 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

8.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 Fica designado como fiscal do contrato:

Departamento de Educação: **Wanessa Francine Faria Donizetti – Agente Administrativo I.**

9.2 Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

9.2.1 O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

9.3 Caberá ao Gestor do Contrato: **Marlene Carvalho – Diretora de Educação:**

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

9.4 Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

10.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento por Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação da empresa **LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES 10419384626**, para prestação de serviço de Intervenção Artística em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paraisópolis/Minas Gerais.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

**02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 FICHA: 392**

**02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 FICHA: 433**

**12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **14. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3 Der causa à inexecução total do contrato;

16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 16.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 16.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.11.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 16.11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.366/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 26 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**

MARLENE CARVALHO

Diretora de Educação

**LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES XXX193846XX – CONTRATADA**

LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES

CNPJ n.º 44.450.081/0001-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 461/2025**

Processo n.º: 247/2025 – Dispensa n.º 067/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
LEONARDO FERREIRA MAGALHÃES XXX193846XX  
CNPJ n.º 44.450.081/0001-05

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Intervenção Artística para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paraisópolis/Minas Gerais.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	1	Prestação de Serviço para Intervenção Artística (pintura) (no espaço destinado a apresentação de atos artísticos) da Escola Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva.	R\$23.369,60	R\$23.369,60
2	1	Prestação de Serviço para Intervenção Artística (pintura) da quadra esportiva na Escola Maria Emília Gomes de Carvalho.	R\$6.934,00	R\$6.934,00

Do valor: R\$30.303,60(trinta mil trezentos e três reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentaria:

02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 FICHA: 392

02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 FICHA: 433

Data da assinatura: 26/11/2025

Vigência: 26/02/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 27/11/2025

*Haidee Renata Ferreira Daher*  
Setor de Licitações